



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA(RLU)		
Processo Nº 031/2021	Data:	Validade:
SEMMAM / 2021	27/08/2021	02 anos
Empreendedor: CELM – AQUICULTURA S/A.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCobaÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta nos processos nº 046/2019/LU e nº 031/2021/RLU,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Renovação de Licença Unificada (RLU)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **CELM – AQUICULTURA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.506.123/0007-45**, com sede à Rua 29 de Abril, nº 26 – Novelo - Alcobaça/BA, para operar **Comercialização de entreposto de pescados, crustáceos e moluscos frescos ou congelados**, com área ampliada para operação de 186,39m². O produto é comercializado “in natura” com capacidade de armazenamento de peixes e crustáceos por câmara fria de até 8.000kg e capacidade de armazenamento de crustáceos por tanque de 1000kg (possui 3 tanques), conforme Relatório de caracterização do empreendimento apresentado pelo empreendedor. A capacidade máxima de produção pretendida é de aproximadamente 4 ton/dia, nos períodos de safra entre Junho e Novembro e 2 ton/dia no período de entressafra. Empreendimento enquadra como pequeno porte e baixo impacto ambiental segundo a resolução CONAMA 385/06 e com a tipologia C.1.2 da Resolução CEPRAM 4.579/18, classificado como Classe 1 na tabela de enquadramento de atividades do Parágrafo único do Art. 9º do Decreto Estadual 14.024/12, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (Vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 27 de Agosto de 2021.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

CONDICIONANTES:

I – Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna-se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;

II. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de operação da atividade, os EPI's adequados à mesma.

III. Manter a higiene do local e do pessoal;

IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;

V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;

VI. Manter a área de depósito de caixas e estacionamento sempre limpa e livre de entulhos para evitar a proliferação de parasitas, artrópodes, roedores e serpentes;

VII. Sempre manter as calhas de drenagem livres de resíduos;

VIII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.